

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI N.º 63, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021, destinado ao incentivo a regularização fiscal, promovendo a regularização dos débitos tributários, relativos a tributos, multas municipais e débitos não tributários decorrentes de dívidas oriundas de sentenças judiciais favoráveis à administração pública, de pessoas físicas ou jurídicas, inscritos em Dívida Ativa ou passíveis de lançamento, constituídos, lançados ou devidos até o dia 30/12/2020, de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, com exigibilidade suspensa ou não, ou protestados.

Art. 2º. As multas decorrentes de infrações ao Código de Postura Municipal, bem como aquelas derivadas do Poder de Polícia do Poder Público Municipal e que atendam ao disposto no art. 1º, também poderão ser submetidas ao REFIS 2021, sem prejuízo de atendimento das demais disposições legais.

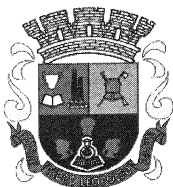
Art. 3º. O prazo máximo para adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021 será até 28 de fevereiro de 2022, estendido até o final do mês de março apenas para fechamento e finalização de negociações já iniciadas até aquela data.

Parágrafo Único - A adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021 deverá ser feita de forma presencial, via agendamento, junto à Prefeitura, bem como, pelos canais de atendimento online que estiverem disponíveis, sendo eles: e-mail refis2021@pedroleopoldo.mg.gov.br e o parcelamento online para débitos não executados ou protestados, através do Portal do Cidadão e site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Os pagamentos à vista, ou seja, em Parcela Única e os pagamentos parcelados a serem realizados para fins de adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021, deverão obedecer ao disposto nos parágrafos 1º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 11º do artigo 66 da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM e às seguintes regras:

I. De 1 à 12 parcelas, o valor da parcela mínima será De R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II. De 13 à 24 parcelas, o valor da parcela mínima será De R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

III. De 25 à 36 parcelas, o valor da parcela mínima será De R\$85,00 (oitenta e cinco reais).

IV. Acima de de 37 parcelas, o valor da parcela mínima será De R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º. A opção por participar do Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021, de que trata esta Lei, importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos da lei e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requerer a opção por aderir ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021, ou o restabelecimento de sua opção em outros parcelamentos estará, no ato da sua opção, desistindo da ação judicial e renunciando a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, sob pena de cancelamento da adesão.

I - Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo único do artigo 11 desta Lei, adotando-se valores confessados e seus respectivos acréscimos devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

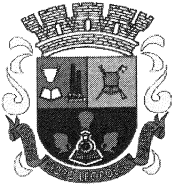
II - Para os casos de débitos executados e negociados para pagamento em parcela única, durante o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021, ficará estabelecido o percentual de 5% para honorários advocatícios, igualando estas negociações a uma conciliação, conforme prescreve o artigo 90, § 4º do Código Civil, já que o contribuinte quitará os débitos de forma voluntária, sem a necessidade de movimentação dos procuradores municipais.

III - Para os casos de débitos executados, negociados para pagamento a partir de 2 (duas) parcelas, durante o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021, ficará estabelecido o percentual de 10% para honorários advocatícios sobre o valor final do parcelamento, o qual poderá ser parcelado em até 12 parcelas, com valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

IV - Os valores referente aos honorários poderão ser pagos através de transferência via TED, DOC, PIX, ou depósito diretamente na boca do caixa, sendo vedado o depósito em caixa eletrônico, orientações que serão repassadas no momento da negociação.

§1º Caso o pagamento previsto no inciso II deste não ocorra tempestiva ou integralmente, perderá o contribuinte o benefício da redução de que trata o inciso.

M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

§2º Para a extinção e arquivamento da execução fiscal em curso, os contribuintes deverão providenciar o recolhimento das respectivas custas processuais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. A opção pelo Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021 constitui renúncia à prescrição dos débitos objetos de negociação e sujeito aos benefícios ofertados pela Lei.

Paragrafo único – Para contribuintes que possuem débitos tributários ou não tributários ainda não lançados, deverão formalizar o pedido de levantamento de débitos através de processo administrativo e a partir desta solicitação garantem sua adesão ao Refis 2021, desde que respeitado o prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 8º. A Regra Geral de benefícios para adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021 será:

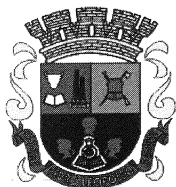
I - Para todos os débitos, tributários ou não, calculados para pagamento à vista em parcela única, 95% (noventa e nove por cento) de anistia dos juros moratórios previstos no inciso II, do art. 54, e inciso II, do art. 55 e de 95% (noventa e cinco por cento) das multas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 54, da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM.

II - Para pagamento de 2 (duas) a 12 (doze) parcelas consecutivas, anistia parcial de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios previsto no inciso II, do art. 54, e inciso II, do art. 55 e a anistia parcial de 80% (oitenta por cento) das multas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 54, da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM.

III - Para pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, anistia parcial de 70% (setenta por cento) dos juros moratórios previstos no inciso II, do art. 54, e inciso II, do art. 55 e a anistia parcial de 70% (setenta por cento) das multas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 54, da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM.

IV - Para pagamento de 25 (vinte e cinco) à 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas, anistia parcial de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios previstos no inciso II, do art. 54, e inciso II, do art. 55 e a anistia parcial de 60% (sessenta por cento) das multas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 54, da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM.

V - Para pagamento de 37 (trinta e sete) à 48 (quarenta e oito) parcelas consecutivas, anistia parcial de 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios previstos no inciso II, do art. 54, e inciso II, do art. 55 e a anistia parcial de 50% (cinquenta por cento) das multas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 54, da Lei 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para contribuintes que possuam apenas um único imóvel, sendo este comprovadamente residencial e com um terreno de até 500m², sendo os débitos exclusivamente de IPTU, o desconto inicial previsto nas condições do artigo 9º, serão acrescidos de 5% de desconto.

§ 2º Os contribuintes que, entre 2017 a 2019, tiveram isenção das taxas de alvarás devido à apresentação de projeto social e que, devido a pandemia, não tiveram condições de executar estes projetos, terão anista de 100% da Taxa de Fiscalização Localização e Funcionamento - TFLF e da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS referentes aos exercícios de 2.020 e 2.021, inexistindo devolução ao contribuinte que já tiver efetuado o respectivo pagamento.

§ 3º Os contribuintes que tiveram seus estabelecimentos fechados pelos Decretos que trataram do funcionamento do comércio durante a pandemia, poderão optar entre a regra geral, acrescida de 5% de desconto, ou, a opção de pagamento do débito total parcelado em 12 parcelas com desconto de 95% das multas e juros.

§ 4º Aplicam-se o caput deste artigo e seus respectivos incisos a débitos não tributários decorrentes de dívidas oriundas de sentenças judiciais favoráveis à administração pública, de pessoas físicas ou jurídicas.

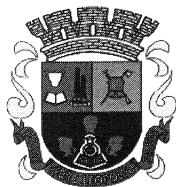
Art. 9º O contribuinte que tiver utilizado o limite de 3 (três) re-parcelamentos conforme previsto no § 11º do Art. 66 da Lei nº 2.909, de 26 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal – CTM, terá direito a adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021.

Parágrafo Único - Também poderão aderir ao refinanciamento de que trata a presente Lei, aqueles contribuintes que perderam refinanciamentos regulamentados através de leis de anos anteriores.

Art. 10º Poderá optar por um re-parcelamento o contribuinte que possua parcelamento em curso de Crédito Tributário Inscrito em Dívida Ativa, visando à adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021.

Parágrafo Único - O ingresso Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021 implica, para todos os fins de direitos, a desistência do(s) parcelamento(s) em curso de créditos tributários por ele alcançado, hipótese em que o saldo devedor será reconstituído nos termos da legislação vigente para fins de pagamento à vista ou re-parcelado.

Art. 11 Será excluído do Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021 e perderá os benefícios recebidos em decorrência desta Lei, o contribuinte e ou responsável que não efetuar o pagamento da Parcela Única no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento desta, ou, nos casos de parcelamentos, na falta de pagamento de 02 (duas) parcelas mensais sucessivas e/ou alternadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O contribuinte excluído Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021 terá o saldo remanescente reconstituído, ou seja, (perderá todos os descontos e serão calculados todos os juros e multas), e reinscrito em Dívida Ativa do Município, prosseguindo os Créditos para Cobrança Administrativa, Protesto em Cartório ou, se for o caso, para a Execução Judicial, sem a necessidade de nova notificação ou aviso de cobrança.

Art. 12 A adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021, somente será efetivada após o pagamento da primeira parcela ou do pagamento à vista em Parcela Única, quando for o caso, de todos os Créditos Inscritos em Dívida Ativa.

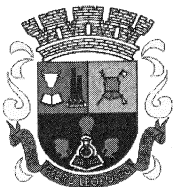
Art. 13 O sujeito passivo não terá direito a restituição ou compensação dos débitos inscritos em dívida ativa e pagos até a data da adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021.

Art. 14 A equipe que estará envolvida na execução dos trabalhos exigidos para atendimento ao Refis, que estão lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, terão o direito ao recebimento de gratificação pelo serviço extraordinário e alta demanda das atividades de atendimento, apoio e análises técnicas nos termos da Lei Municipal nº 3516 de 20 dezembro de 2018, por todo prazo em que o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021 estiver vigente se estendendo até 30 dias após a data limite para adesão.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de setembro de 2021.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *"Institui o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021 e dá outras providências"*.

Este Projeto de Lei trata de uma ferramenta excepcional para regularização da situação tributária de inúmeros contribuintes do Município, por meio da criação de hipótese especial de parcelamento de débitos tributários municipais, além da concessão de anistia geral e parcial das multas e dos juros dos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, para fins de quitação do referido débito.

Os instrumentos de Planejamento do Município - PPA, LDO e LOA - são elaborados, no tocante as Receitas proveniente da execução/cobrança de Dívida Ativa, tendo-se como base o histórico dos efetivos recebimentos realizados nos últimos exercícios.

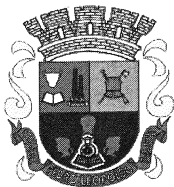
Nos instrumentos supramencionados estão previstos para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o ingresso de R\$ 2.595.366,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais), R\$ 2.751.087,96 (dois milhões, setecentos e cinquenta e hum mil e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) e R\$ 2.888.642,36 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), respectivamente, referentes às Receitas provenientes do recebimento da Dívida Ativa, cuja renúncia acaba por ser o objeto material do Projeto de Lei ora em comento.

A Dívida Ativa do Município, acumulada desde 2010 a 2021, perfaz a monta de R\$ 78.044.860,27 (setenta e oito milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), dado apurado conforme Relatório emitido pelo Sistema informatizado do Município, atualizado até a presente data, conforme informações apresentadas no Impacto Financeiro-Orçamentário e os relatórios apresentados em anexo.

Considerando o crescimento da Dívida Ativa, os cálculos compatíveis com a previsão orçamentária, a adesão aos programas de parcelamento anteriores e a atual conjuntura econômica, para o "Programa de incentivo à Regularização Fiscal-Tributária", considerando ainda, que desde janeiro de 2021, vários contribuintes perderam parcelamentos, existe uma expectativa positiva, de forma a reequilibrar a média de recebimento deste exercício, se estendendo até o final de 2022.

Estima-se uma renúncia de receita a monta de R\$ 1.800.651,02 (hum milhão, oitocentos mil, seiscentos e cinquenta e hum reais e dois centavos), definido por uma visão

M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

conservadora já que se trata de uma renúncia cujo prazo máximo de impacto será até fevereiro de 2022, pois o parcelamento prevê apenas 12 parcelas e a adesão será até 31/01/2022, já se iniciando em outubro de 2021, surtindo seus efeitos, quase que, em sua totalidade, em 2021.

Por todo exposto, considerando a importância da busca por incremento da arrecadação, na atual conjuntura, além de oportunizar que o contribuinte faça a regularização de sua situação fiscal-tributária, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atestamos que a previsão de renúncia para o “Programa de incentivo à Regularização Fiscal-Tributária” não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que este valor representaria 0,273% (duzentos e setenta e três centésimos por cento) da Receita total estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, com uma previsão de renúncia de R\$ 1.800.651,02 (um milhão oitocentos mil seiscentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

Esta renúncia será compensada pelo aumento da arrecadação com a própria Dívida Ativa.

Na oportunidade, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no seu artigo 14 que dispõe:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 3º, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Apresenta-se o presente documento, para cumprir as exigências legais e esclarecer questões referentes ao então Projeto de Lei, que em seu artigo 9º, concede benefícios fiscais e estabelece regras de parcelamentos específicos para contribuintes donos de um único imóvel, para comerciantes que sofreram impacto pelo fechamento do comércio devido a Pandemia do Corona Vírus e a regra para os contribuintes em geral para adesão ao “Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021”, onde concederá remissão e anistias, conforme os critérios estabelecidos e consequente redução nos potenciais valores de arrecadação de impostos, correções monetárias, multas e juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa.

Em cumprimento ao artigo citado da LRF expomos abaixo o estudo para levantar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal renúncia. Este quadro representa a evolução da Dívida Ativa nos últimos anos:

A	Valor Inscrito	Valor de Juros Multa e Correção	Valor Atualizado	Valor Cancelado	Valor Pago	Valor Acumulado
2010	3.381.634,30	4.179.753,87	7.561.388,17	1.647.976,97	3.130.585,90	18.434.439,00
2011	3.155.822,36	3.498.160,06	6.653.982,42	1.296.499,45	2.805.497,23	20.986.424,74
2012	3.251.085,90	3.820.757,42	7.071.843,32	1.466.305,48	2.497.931,32	24.094.031,26
2013	328.165,16	353.117,27	681.342,43	204.536,78	280.917,67	24.289.929,24
2014	3.604.897,19	3.469.345,23	7.074.242,42	1.316.379,55	2.453.938,55	27.593.853,56
2015	3.815.040,30	3.835.157,34	7.650.197,64	1.636.614,96	2.455.227,69	31.162.208,55
2016	5.046.015,98	5.003.880,64	10.049.896,62	2.023.046,87	2.817.079,37	36.371.978,93
2017	5.666.847,43	4.703.103,73	10.369.951,16	1.205.128,52	2.453.670,19	43.083.131,38
2018	4.081.579,39	2.722.617,57	6.804.196,96	415.418,02	1.914.846,89	47.557.063,43
2019	8.917.796,32	4.081.928,28	12.999.724,60	2.088.774,01	2.837.228,67	55.630.785,35
2020	7.843.303,56	4.330.779,31	12.174.082,87	71.748,69	1.274.987,38	66.458.132,15
2021	8.868.848,85	3.657.994,20	12.526.843,05	55.593,28	884.521,65	78.044.860,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Segue abaixo as previsões de renúncia, ou seja, considerando a situação hipotética de todos os devedores se apresentarem para aderir às regras propostas por este Projeto escolhendo as opções mais benéficas de cada opção de parcelamento para o Refis 2021.

Inicialmente apresenta-se o calculo referente à opção para contribuintes que possuem apenas um único imóvel, sendo este comprovadamente residencial com lote de até 500m², que possuírem débitos exclusivamente de IPTU, o desconto inicial previsto nas condições do § 1º do artigo 9º, serão acrescidos de 5% de desconto da condição geral, sendo a melhor condição, 100% de desconto de juros e multa para pagamento em parcela única. Existem atualmente 5.695 contribuintes cadastrados como proprietários de único imóvel, cumprindo as exigências previstas em lei no Projeto de Lei.

Quantidade de contribuintes com único imóvel	5.695
Número de Imóveis Cadastrados	32.000
Representa um percentual de	17,79 %
Potencial Dívida Ativa (2010 a 2021)	R\$ 13.688.769,97
Isenção de 100% de multa e Juros	R\$ 6.347.757,59
Total a Receber	R\$ 7.341.012,38

O Artigo 9º, § 3º apresenta opção para contribuintes comerciantes e prestadores de serviços, que tiveram seus estabelecimentos fechados pelos Decretos que trataram do funcionamento do comércio durante a pandemia, e poderão optar entre a regra geral, acrescida de 5% de desconto, ou, a opção de pagamento do débito total parcelado em 12 parcelas com desconto de 95% das multas, juros e correção monetária.

Quantidade de contribuintes comerciais	3.679
Número de Imóveis Cadastrados	32.000
Representa um percentual de	11,50%
Potencial Dívida Ativa (2010 a 2021)	R\$ 6.204.566,39
Isenção de 100% de multa e Juros	R\$ 2.835.591,80
Total a Receber	R\$ 3.368.974,59

Para identificarmos o valor que o município deixará de arrecadar em função do benefício concedido através do presente Projeto de Lei, fez-se algumas projeções de acordo com o orçamento para 2021, 2022 e 2023, conforme determinação legal estabelecida pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Abaixo segue a previsão para arrecadação de receitas em contraposição às renúncias:

PREVISÃO ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA ACUMULADA	2021	2022	2023
---	-------------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Dívida Ativa Total	78.044.860,27	82.727.551,89	86.863.929,48
PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	2021	2022	2023
Previsão de Arrecadação Dívida Ativa	1.876.041,00	1.988.603,46	2.088.033,63
Previsão de Arrecadação Juros e Multa Dívida Ativa	719.325,00	762.484,50	800.608,73
PREVISÃO DE RENÚNCIAS PROJETO	2021	2022	2023
Total dividido para 2021/2022	12.526.843,05	13.278.453,63	13.942.376,31
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA ALCANÇAR RENUNCIA ESTIMADA	2021	2022	2023
	39.969.101,64	42.367.247,74	44.485.610,13
PERCENTUAL DE RENUNCIA FRENTE À DÍVIDA TOTAL	2021	2022	2023
	0,16	0,16	0,16

Para trazer os cálculos hipotéticos para previsão próxima à realidade, já que as adesões não chegam a 100% em nenhuma das condições, baseou-se nos resultados concretos dos últimos Programas Especiais de Parcelamentos de Dívida Ativa:

EXERCÍCIO	TOTAL DA DÍVIDA	RENUNCIA PRATICADA	PERCENTUAL DA RENUNCIA FRENTE AO TOTAL DA DÍVIDA
2012	24.094.031,26	708.856,22	2,94%
2014	24.289.929,24	394.331,48	1,62%
2015	31.162.208,55	383.671,36	1,23%
2017	43.083.131,38	641.511,86	1,49%
2018	47.557.063,43	333.599,72	0,70%
2019	55.630.785,35	472.863,20	0,85%

Por todo exposto, considerando, o crescimento da Dívida Ativa, os cálculos compatíveis com a previsão orçamentária, renúncia praticada pelas adesões aos programas de parcelamento anteriores e a atual conjuntura econômica, para o **REFIS 2021**, para assegurar que esta previsão cumpra seu papel de forma a garantir o equilíbrio orçamentário, considerará um aumento de adesões tendo por base o ano de 2017 com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), o que significa 2,24% e o impacto dividido para os exercícios 2021 e 2022, estimando-se uma renúncia de receita de **R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

1.800.651,02 (hum milhão oitocentos mil seiscentos e cinquenta e hum reais e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

REFIS SOCIAL EXPECTATIVA	TOTAL DA DIVIDA	RENUNCIA	PERCENTUAL
2021	78.044.860,27	874.102,44	1,12%
2022	82.727.551,89	926.548,58	1,12%

Para se chegar a este valor de renúncia, representaria uma arrecadação na receita de Divida Ativa de **R\$2.845.747,12** (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos) para 2021/2022, considerando que os cálculos consideraram as opções para parcela única, o que ultrapassa a previsão orçamentária. O valor foi calculado com o recebimento do último Refis acrescido da mesma taxa de 2,24%.

A Secretaria de Fazenda, através da Divisão de Receita e Fiscalização Tributária, permanecerá a busca por melhorias continuadas e formas mais eficientes na cobrança da dívida ativa, quer seja administrativa, execução fiscal ou encaminhamento para protesto em cartório, além de cumprir a orientação prevista na Instrução Normativa nº 39 de 30 de maio de 2012 do Controle Interno, que dispõe sobre Cronograma de Ações para Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público adequada a Portaria STN 406 de 20 de junho de 2011 e Portaria STN 828 de 14 de setembro de 2011.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atestando-se, que a previsão de renúncia para o REFIS Social não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que este valor representaria **0,273% (duzentos e setenta e três centésimos por cento)** da Receita total estimada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Arrecadação Geral		Previsão de Renúncia	Distribuição do Impacto
2021	R\$ 206.697.680,00	R\$ 720.260,41	40%
2022	R\$ 224.712.500,00	R\$ 900.325,51	50%
2023	R\$ 228.060.182,00	R\$ 180.065,10	10%
Total	R\$ 659.470.362,00	R\$ 1.800.651,02	0,273%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

.GRATIFICAÇÃO

Para fazer face à Lei ao Artigo 1º da Lei 3516/2018 e à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14 que dispõe:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Complementando o estudo de Impacto Financeiro-orçamentário referente ao presente Projeto de Lei, incluiu-se os dados e previsões relacionadas à Gratificação prevista pela **Lei nº 3516 de 20 de dezembro de 2018**, que conforme o presente Projeto de Lei, será devida e aplicada durante toda vigência do REFIS 2021, para os componentes da equipe que desenvolverão o exercício das suas atividades laborais dedicadas ao atendimento prático e apoio ao Refis Social.

Esclarecendo ainda, que por se tratar de um abono temporário, a gratificação não integralizará ao salário.

A equipe será formada por 10 assistentes administrativos que atuarão no desenvolvimento dos trabalhos durante o período de vigência do Refis Social, aprovado através do presente Projeto de Lei. Abaixo a previsão de despesas fixas:

	Previsão de despesas
Novembro 2021	R\$6.500,00
Dezembro 2021	R\$6.500,00
Janeiro 2022	R\$6.500,00
Fevereiro 2022	R\$6.500,00
Março 2022	R\$6.500,00

Considerando os resultados de arrecadação alcançados nos últimos Programas de Incentivo à Regularização Fiscal, e expectativa de aumento das adesões para o presente Projeto, que apresenta uma previsão de arrecadação para o período total do REFIS de **R\$2.845.747,12** (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), superando a previsão orçamentária.

Conforme Considerando a despesa acima, que somente será paga a partir de novembro/2021, conforme determina o presente projeto de Lei, a previsão de impacto é:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

	Impacto
2021	R\$ 13.000,00
2022	R\$ 19.500,00
2023	R\$0,00

Os serviços prestados são extraordinário já que devido a alta demanda, exigem cumprimento de horários diferenciados e uma organização paralela à existente para desenvolver as atividades do dia a dia, e imprescindíveis para alcançar a previsão de arrecadação com a recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, trazendo tanto aparo para o cumprimento da carga horária que for necessária e adequações à rotina das atividades, quanto para o controle das atividades através da verificação dos relatórios de produtividade o que justifica a aprovação deste projeto.

.III - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

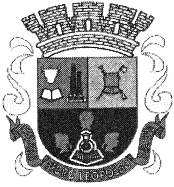
Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela proposta de do Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS.

Declaro ainda que, as informações prestadas os têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Pedro Leopoldo, 28 de setembro de 2021.


Taira de Souza Vieira
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 30 de setembro de 2.021.

OFÍCIO/GABINETE/134/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Institui o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021 e dá outras providências"*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.

ELDIR JOSÉ BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG

M